

Jogando com o risco. Breve abordagem à violência nos eventos desportivos

Carlos Nolasco (cmsnolasco@ces.uc.pt)

22 de julho de 2016

O desporto sempre foi referido como campo de virtudes sociais, em que a ética do *fair play* proporcionando uma prática desportiva mais harmoniosa, contribui também para a formação cívica e paz social. No entanto, desde cedo, o fenómeno desportivo manifestou uma outra face menos ética, pouco harmoniosa e violenta. Os valores e representações simbólicas do desporto enquanto forma não violenta e não militar de competição entre grupos, sociedades e Estados, revelaram-se insuficientes para conter a agressividade latente do fenómeno desportivo. As metáforas guerreiras elaboradas em torno do desporto invocam constantemente essa agressividade: adversários, confrontos em terrenos opostos, territórios a conquistar, adversários a bater, agressividade, estratégias e táticas, vitórias e derrotas. Sendo naturalmente violento, o desporto é a guerra, mas por outros meios que não deixam de implicar combate, violência e morte (Ramonet, 1996: 6). Importa no entanto distinguir a violência que é inerente ao desporto, exclusivamente protagonizada por atletas, da violência ocorrida em volta dos recintos desportivos, exercida por espetadores e adeptos (González, 1992: 155). Se a primeira resulta da evolução do jogo desportivo, a segunda configura-se como um *risco social*, ou seja um fenómeno cuja ocorrência pode ser estimada com probabilidade de ocorrer e provocar danos graves, suscitando cenários de incerteza que legitimam a intervenção e regulação do Estado (Taylor-Gooby e Zinn, 2009; Mendes, 2015).

A violência perpetrada por espetadores ou adeptos, sendo uma violência exógena ao desporto, não deixa de estar intimamente associada ao fenómeno desportivo e a todas as suas contingências. O futebol pela dimensão global, pelo carácter mediático, bem como pela sua expressão social, constitui-se como a modalidade desportiva na qual mais se manifesta essa violência. Essa circunstância foi evidente no Campeonato da Europa de Futebol UEFA 2016, em França, o qual foi logo no início marcado por atos de intensa violência. Este não é um fenómeno recente, sendo inúmeros os confrontos com final trágico. No Peru, em 1964, Estádio Nacional em Lima, em jogo de qualificação para os Jogos Olímpicos, entre o Peru e a Argentina, a violência desencadeia-se na sequência da anulação de um golo à seleção peruana, com um saldo final de 318 mortos. Turquia, 1968, confrontos entre adeptos do Kayserispor e Sivasspor provocam 44 mortos. Argentina, 1968, Estádio Monumental em Buenos Aires, num jogo entre o River Plate e o Boca Juniors, os adeptos dos dois clubes agridem-se de forma violenta provocando 71 mortos. Escócia, 1971, Estádio Ibrox em Glasgow, em encontro entre Rangers e Celtic, os adeptos do Rangers incendiaram uma bancada, daí resultando 66 mortos. Bélgica, 29 de maio de 1985, Estádio Heysel Park, em jogo da final da Taça dos Campeões Europeus entre o Liverpool e a Juventus de Turim, os adeptos ingleses invadiram uma bancada na qual estavam adeptos italianos, tendo morrido 39 pessoas. Gana, 2001, no Estádio Accra, num jogo entre o Hearts of Oak e Asante Kotoko, os adeptos visitantes arremessam garrafas de vidro e cadeiras para o campo, com a polícia a dispersar a multidão com gás lacrimogénio, o que piorou a situação, com um saldo final de 126 mortos. Egito, 2012, Puerto Said, no final do jogo entre Al-Masry e Al-Ahly, os adeptos locais perseguem os forasteiros num tumulto que provocou 74 mortos e mais de 1000 feridos.¹

O futebol em Portugal também regista episódios violentos, podendo-se assinalar os mais mediáticos dos últimos anos. Em 2010, na final da Taça da Liga realizada no Estádio Algarve, adeptos benfiquistas e portistas envolveram-se em agressões mútuas em áreas de serviço da autoestrada, com arremesso de pedras, verificando-se posteriormente no estádio várias ações violentas que obrigaram à intervenção policial.

¹ Jornal *Record* [<http://www.record.xl.pt/especial/detalhe/as-maiores-tragedias-em-estadios-de-futebol-739108.html?b>, consulta em 19 de junho de 2016].

Em março de 2010, no âmbito de uma eliminatória da Liga Europa, entre o Sporting CP e o Atlético de Madrid, elementos da claque espanhola provocaram desacatos com os adeptos sportinguistas. Em outubro de 2013, num jogo entre o FC Porto e o Sporting CP, cerca de cem adeptos sportinguistas, de forma organizada agrediram violentamente adeptos portistas. Em maio de 2015, os festejos do Benfica pela conquista do campeonato nacional, em Lisboa, acabaram em violência entre adeptos e polícia depois do arremesso de objetos. Em todas estes episódios, o saldo final traduz-se num somatório de feridos, de vandalização dos espaços públicos, de destruição de viaturas e equipamentos urbanos.

A violência associada ao fenómeno desportivo, nos estádios ou no seu entorno, é assim uma história recorrente. A maioria das ocorrências foi produto da enorme concentração humana que perante situações de rivalidades e provocatórias exibições de identidades clubistas ou nacionalistas, degeneraram em confrontos violentos.² A convergência para espaços relativamente concentrados de grandes quantidades de pessoas, inseridas em vigorosos processos simbólicos de afirmação de identidade, de rivalidades e competitividade, constituem ingredientes perigosos, potenciadores de elevado risco em torno dos eventos desportivos.

Depois da tragédia de Heysel Park, em 1985, a perceção sobre a violência nos espetáculos desportivos alterou-se significativamente. Até então, e apesar da referência a fases distintas, os comportamentos violentos dos adeptos eram genericamente considerados como produto de uma subcultura *hooligan*, urbana e masculina, que se afirmava através de atos de vandalismo e agressões, inicialmente no interior dos recintos desportivos e posteriormente no seu entorno (Taylor, 1971; Dunning, Murphy e Williams, 1986). Em termos jurídicos, essa violência não tinha qualquer enquadramento específico, sendo simplesmente concebida como crime de

² Importa referir que muitas tragédias em recintos desportivos resultam também de acidentes com derrocadas de bancadas ou incêndios, os quais ocorrem por incúria na organização de eventos sobrelotados. Foi o que sucedeu em Inglaterra, em 1985, no Estádio Valley Parade em Bradford, num jogo da terceira divisão inglesa, quando um incêndio nas bancadas provocou a morte de 56 adeptos. Ou quando em 1989, no Estádio de Hillsborough, num jogo entre o Nottingham Forest e o Liverpool, a polícia abriu as portas do estádio para os milhares de adeptos que esperavam na rua, provocando uma avalanche de pessoas que se traduziu em 96 mortes.

ofensas à integridade física, desacato da ordem pública ou homicídio, enquadrando-se no âmbito da lei penal comum.

Após Heysel, a violência nos espetáculos desportivos foi assumida como um fenómeno da maior gravidade, de significativo risco social, carente de uma abordagem específica. É nesse âmbito que se produz em 19 de agosto de 1985 a *Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente dos Jogos de Futebol*.³ Nessa Convenção há a destacar, como medidas preventivas, a garantia de mobilização de forças da ordem adequadas às manifestações de violência, a separação de adeptos rivais, a proibição de entrada nos recintos desportivos de objetos suscetíveis de possibilitar atos de violência ou fogo-de-artifício, a proibição de venda de bebidas alcoólicas e a interdição de pessoas que estejam sob a influência de álcool ou estupefacientes, e de adeptos com cadastro por conduta desordeira. Realça-se também a necessidade dos Estados Membros atuarem de forma cooperante com as organizações desportivas independentes.

No *Livro Branco do Desporto* produzido pela União Europeia, é também feita referência à violência como uma das ameaças⁴ e desafios com os quais o desporto se confronta. Aí se reconhece que a “violência que acompanha certos eventos desportivos, nomeadamente nos campos de futebol, continua a ser preocupante e pode assumir formas diferentes, tendo-se deslocado do interior dos estádios para o exterior e passado a afetar zonas urbanas” (2007: 15). A Comissão incentiva o intercâmbio de melhores práticas e de informação operacional sobre os apoiantes de risco entre os serviços policiais e/ou as autoridades desportivas,⁵ realçando a importância da formação da polícia em matéria de gestão de multidões e “hooliganismo”.

³ Transposta para o ordenamento jurídico português pela Assembleia da República através da resolução n.º 11/87 de 10 de Março.

⁴ Para além da violência as outras ameaças identificadas são a pressão comercial, a exploração dos desportistas jovens, a dopagem, o racismo, a corrupção e o branqueamento de capitais.

⁵ Nesse ano de 2007, na conferência entre a União Europeia e a UEFA, foi insistente o pedido para a intensificação da cooperação entre as várias entidades desportivas, judiciais e políticas europeias, para erradicar a violência do futebol e tornar os estádios mais seguros [<http://pt.uefa.org/stakeholders/europeanunion/news/newsid=628124.html>, consulta em 21 de junho de 2016].

Em Portugal, a violência no desporto tornou-se tema constitucional em 1989, aquando da segunda revisão da Constituição, assumindo o Estado a incumbência de a prevenir.⁶ O regime jurídico de combate à violência, bem como ao racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos em Portugal foi estabelecido pela lei nº 39/2009 de 30 de julho.⁷ No artigo 12º definem-se os critérios que classificam os espetáculos desportivos como de risco elevado. Assim, são como tal considerados os encontros internacionais que: correspondam à fase final de um campeonato europeu ou mundial; sejam como tal declarados pelas organizações internacionais, com base em incidentes ocasionados pelos adeptos de pelo menos uma equipa; em que os adeptos da equipa visitante presumivelmente ultrapassem 10% da capacidade do recinto desportivo, ou sejam em número igual ou superior a 2.000 pessoas; em que o recinto desportivo esteja presumivelmente repleto, ou que o número provável de espetadores seja superior a 30.000 pessoas. Por sua vez, os espetáculos desportivos nacionais considerados de risco elevado são aqueles que: assim sejam definidos pelo Conselho para a Ética e Segurança no Desporto, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a respetiva federação ou liga; em que esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias a partir dos quartos de final; em que os espetadores previstos perfaça 80% da lotação do recinto desportivo; em que o número provável de adeptos visitantes perfaça 20% dos espetadores previstos; em jogos anteriores os adeptos das equipas intervenientes tenham ocasionado incidentes graves; em que os espetáculos desportivos sejam decisivos para ambas as equipas na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de divisão. Para além desta classificação, deverão também ser atendidos aspetos como a existência de grupos organizados de adeptos, bem como as características dos recintos desportivos, para que as forças de segurança e os promotores dos eventos desportivos adequem os meios às circunstâncias. Esta legislação e todas as suas atualizações correspondem à forma que o Estado encontra para que, em situações de perigo, possa intervir, manifestando dessa forma a sua inelutável presença (Mendes e Araújo, 2012: 11).

⁶ N.º 2 do artigo 79 da Constituição.

⁷ Lei alterada pelo Decreto-Lei nº 114/2011 de 30 de novembro, e pela Lei nº 52/2013 de 25 de julho.

A referida lei 39/2009, no nº 3 do artigo 12º assinala que todos os espetáculos desportivos que não sejam classificados como de risco elevado são considerados como de risco normal. Assim, todos os eventos desportivos, independentemente dos desportos, das competições e escalões em causa, são sempre eventos sociais de risco, podendo a violência, sob diversas formas, ser suscitada em qualquer momento. O desporto é desta forma assumido como fenómeno integrante da sociedade de risco, uma vulnerabilidade gerado pela modernidade e que se agudiza com as metamorfoses da atividade desportiva em contexto de modernidade tardia (Beck, 2015: 28). Este risco sendo localizado ao espaço onde se realizam os eventos, torna-se global perante a realização de megaeventos, como sejam os Jogos Olímpicos, fases finais de campeonatos mundiais e continentais, bem como na disputa de troféus internacionais entre clubes. Estes megaeventos caracterizam-se pelo facto de atraírem adeptos de diversas áreas geográficas, de terem uma audiência global, e futuramente poderem realizar-se num espaço difuso (como sucederá com o Campeonato Europeu de Futebol em 2020, que se realizará em 13 cidades de 13 países diferentes).

Numa sociedade de múltiplos riscos, o da violência nos eventos desportivos tem a especificidade do próprio desporto. De forma genérica, o desporto sempre reclamou um espaço de exceção que emana da essência do jogo. Sendo o jogo uma ação executada “como se”, situada fora da vida corrente, com um tempo delimitado e um espaço determinado, decorrendo numa ordem submetida a regras que suscita relações que se destacam do mundo habitual (Huizinga, 1972: 26), cria-se relativamente à realidade uma ficção que, nesse espaço e tempo, se substitui ao real. Por exemplo, num jogo de futebol, no espaço e tempo em que a partida decorre, verifica-se um estado de exceção em que as relações entre jogadores obedecem a outras regras e lógicas que não as da sociabilidade quotidiana. Essa excecionalidade estende-se então às bancadas, ou a toda a envolvência do jogo, onde dirigentes e adeptos gozam de alguma impunidade relativamente aos seus comportamentos. Esse estado de exceção permite que a violência nos eventos desportivos também ela se destaque do mundo corrente, sendo tolerada desde que não ultrapasse determinados limites.

Por comparação com os grandes riscos ambientais, financeiros e terroristas que assombram as sociedades contemporâneas, o risco da violência nos eventos desportivos apresenta-se como mínimo para a vida das pessoas. No entanto, essa violência considerada pré-moderna e bárbara tem ultrapassado os limites da excecionalidade do jogo, entrando no quotidiano da racionalidade e segurança das sociedades, condicionando a dimensão económica do espetáculo desportivo, e o sentido de ordem imposto pelo Estado. Em sociedades previsíveis, a vulnerabilidade suscitada por esta violência não é tolerável, daí a consideração dos eventos desportivos como acontecimentos de risco, bem como a montagem de dispositivos de segurança que a minimizem, e regimes sancionatórios que a desencorajem.

Bibliografia

Beck, Ulrich (2015). *Sociedade de risco mundial. Em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70.

Dunning, Eric; Murphy, Patrick; Williams, John (1986). "Spectator Violence at Football Matches: Towards a Sociological Explanation". *The British Journal of Sociology*, 37(2), 221-244.

González, Javier Durán (1992). "El Vandalismo en el Fútbol en España: un Problema Social y Político a la Espera de um Tratamiento Científico". *Sistema*, 110/111, 155- 174.

Huizinga, Johan. 1972. *Homo Ludens*. Madrid: Alianza Editorial/Emecé Editores.

Mendes, José Manuel (2015). *Sociologia do Risco. Uma breve introdução e algumas lições*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Mendes, José Manuel; Araújo, Pedro (2012). *Os lugares (im)possíveis da cidadania. Estado e risco num mundo globalizado*. Coimbra: Almedina.

Ramonet, Ignacio (1996). "La Mort en Direct". *Manière de Voir*, 30, 6-7.

Taylor, Ian (1971). "'Football Mad' - A Speculative Sociology of Soccer Hooliganism", in Dunning, Eric (org.), *The Sociology of Sport: a Selection of Readings*. London: Cass, 352-377.

Taylor-Gooby, Peter; Zinn, Jens O. (2006). "The Current Significance of Risk", in Taylor-Gooby, Peter and Zinn, Jens O. (orgs.), *Risk in Social Science*. Oxford, Oxford University Press, 1-19.

União Europeia (2007). *Livro branco sobre o desporto*. Bruxelas: União Europeia.

